

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, **relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto**. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

São titulares do Direito de Oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.



No caso do Município de Tábua, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o PARTIDO SOCIALISTA e a COLIGAÇÃO ELEITORAL "MAIS TÁBUA" PSD/PPD - CDS-PP são os representados na Câmara, mas somente o PARTIDO SOCIALISTA tem pelouros e poderes delegados, sendo titular do Direito de Oposição, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio :

- A CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV;
- A COLIGAÇÃO ELEITORAL "MAIS TÁBUA" PSD/PPD - CDS-PP;
- O MOVIMENTO INDEPENDENTE "UNIDOS FAREMOS MAIS".

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Tábua (na Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Tábua, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35.º, n.º1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;



- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas.

B – Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, considerando que ao partido político representado na Assembleia Municipal foi facultado o direito de ser ouvido sobre a **proposta do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal**, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

C – Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Municipal procedeu ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para Município.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:



Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2015 sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Tábua e aos titulares do direito de oposição representados no Órgão Deliberativo: a CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV, a COLIGAÇÃO ELEITORAL “MAIS TÁBUA” PSD/PPD - CDS-PP e o MOVIMENTO INDEPENDENTE “UNIDOS FAREMOS MAIS”.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Tábua.

Município de Tábua, 30 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário de Almeida Loureiro